

LEI Nº 151

PROCESSO Nº 68-C

Lei n.º 151
de 27 de novembro de 1951
Dispõe sobre favores fiscais a novas
indústrias

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Os favores fiscais pre-
vistas na lei nº 66, de 23 de março
de 1949, são extensivos às novas
indústrias que se houverem instalado
no Município, até 1952, inclusive.

Artigo 2º—Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.
Guaratá., 27 de novembro de 1951.
Julio Soares Nogueira—Prefeito

Publicada na Prefeitura em 27
de novembro de 1951.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente